



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.
Revisão de Aposentadoria
voluntária por tempo de
contribuição, com proventos
integrais. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03701/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-11704/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA TEREZA CAVALCANTI DE MEDEIROS**
 - 3.3. Cargo: **Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **61 anos (fls. 04).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Articulação Governamental.**
 - 3.6. Matrícula: **55.206-2.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 0437 de 22/02/2012 (fls. 23).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do 16 de Março de 2012 (fls. 24).**
05. Relatório da Auditoria: **Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos do artigo 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. Após a revisão, este benefício passa a ter como fundamento o artigo 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b” da EC 20/98, c/c o art. 3º da EC 41/03, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA TEREZA CAVALCANTI DE MEDEIROS, formalizado pela Portaria-A- Nº 0437 de 22/02/2012 (fls. 23).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA TEREZA CAVALCANTI DE MEDEIROS, formalizado pela Portaria-A- Nº 0437, constante às fls. 23, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 19 de Agosto de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Em 19 de Agosto de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO